



**Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 9/2026

Autoria: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 20 de Janeiro de 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de pelo menos um exemplar da Lei Maria da Penha nas escolas e unidades de saúde do Município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da manutenção de, no mínimo, um exemplar da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em todas as escolas públicas e privadas, bem como nas unidades de saúde públicas e privadas situadas no Município de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º O exemplar da Lei Maria da Penha deverá estar disponível em local de fácil acesso e visibilidade ao público, podendo ser apresentado em formato físico ou digital, desde que assegurada a consulta gratuita e imediata.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º deverão afixar, em local visível, aviso informando sobre a disponibilidade do exemplar da Lei Maria da Penha para consulta, com o objetivo de promover a conscientização e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e orientativas, em parceria com as instituições referidas nesta Lei, visando à divulgação dos direitos assegurados pela Lei Maria da Penha.



**Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS**

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação municipal vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de janeiro de 2026.

**MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
(Drª Cidinha do Sindicato)**



**Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo ampliar o acesso à informação e fortalecer as ações de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Santa Helena de Goiás.

A Lei Maria da Penha constitui um dos principais instrumentos legais de proteção às mulheres vítimas de violência, sendo fundamental que seu conteúdo seja amplamente divulgado e acessível à população. Escolas e unidades de saúde são espaços estratégicos de orientação, acolhimento e prevenção, desempenhando papel essencial na conscientização social.

Ao garantir a disponibilidade de ao menos um exemplar da referida Lei nesses locais, o Município contribui para a promoção dos direitos humanos, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, além de incentivar a denúncia e a busca por apoio por parte das vítimas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de janeiro de 2026

**MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
(Drª Cidinha do Sindicato)**